**EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023**

0 art. 2º do Projeto de Lei nº 009-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 2° - O art.1 ° Lei Municipal n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação;***

***"Art. 1 ° - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.***

***§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da Administração direta e indireta, listados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo vedada a utilização dos veículos oficiais para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.***

***§ 2° - Os veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal, além da identificação da entidade de qualquer dos Poderes ao qual esteja vinculado juntamente com o Brasão Oficial do Município deverão trazer, ainda, a expressão abaixo, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei:***

***I - Veículos do Poder Executivo:***
***a) Governo do Município de Conselheiro Lafaiete;***

***II- Veículos do Poder Legislativo:***
***b) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;***

***III - veículos não oficiais, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública:***

***a) a serviço do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;***

***§ 3° - Todos os veículos descritos no caput do artigo 1º, deverão ter afixados na tampa traseira do veículo, no formato paisagem, com a medida de 21x29,7 centímetros, os dizeres abaixo descritos, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei:***

***I - Como estou dirigindo?***
***II - o número do telefone vinculado à Ouvidoria do Município de Conselheiro Lafaiete, caso esteja vinculado ao Poder Executivo, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública;***
***III - o número do telefone vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, caso esteja vinculado ao Poder Legislativo;***
***IV -***

***§ 4º - A utilização dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço público,***

***será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei."***

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

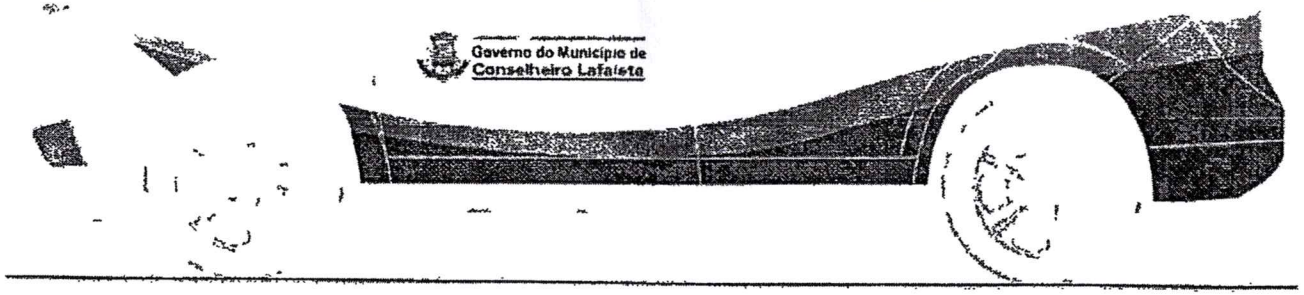
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

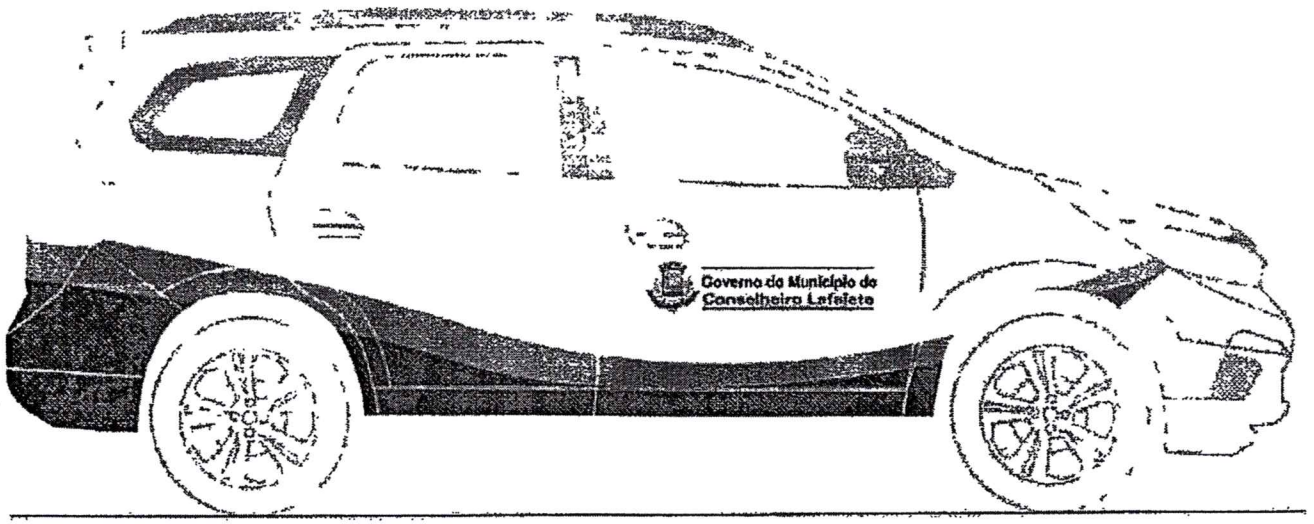
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

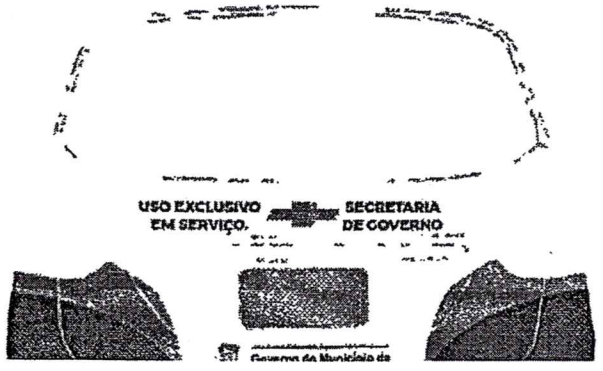
USO EXCLUSIVO
EM SERVIÇO.
SECRETARIA
DE GOVERNO

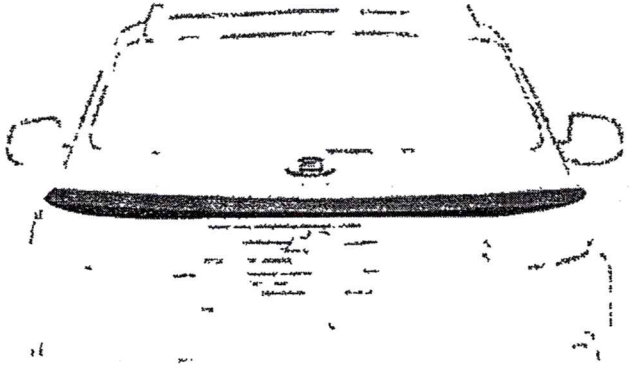

46

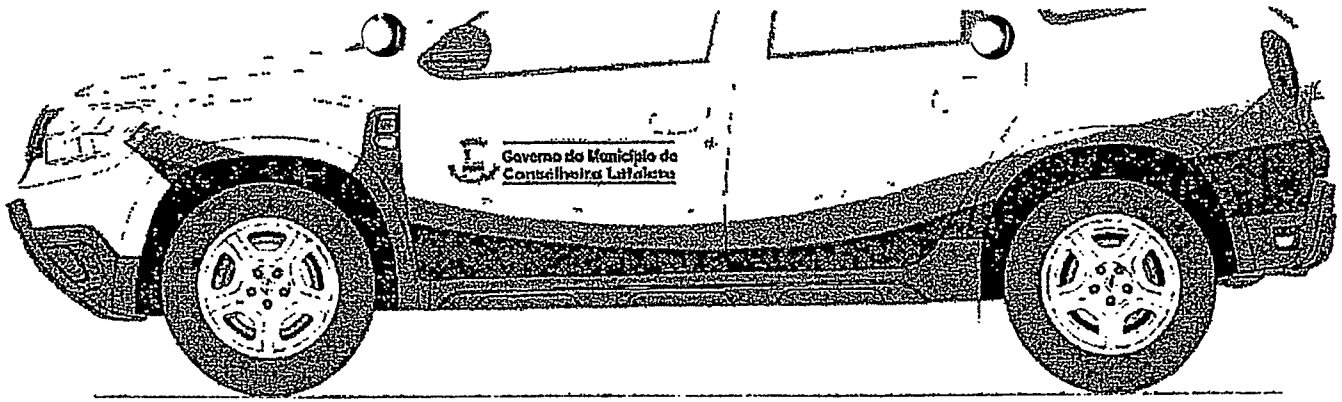
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

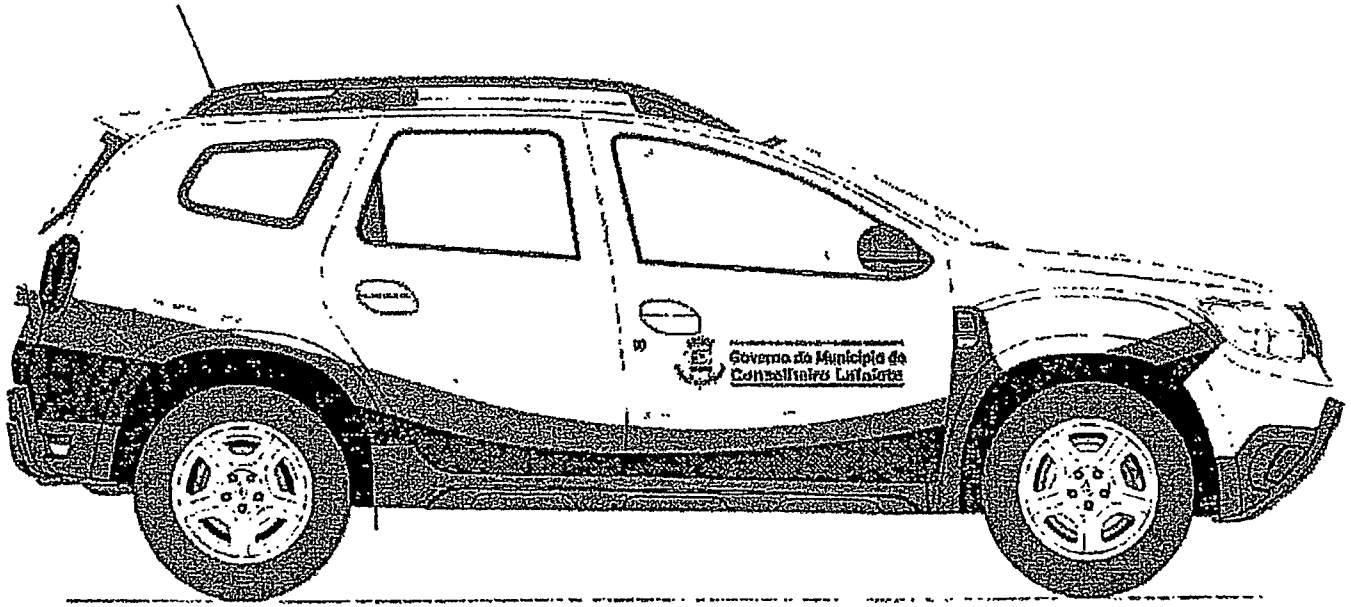
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

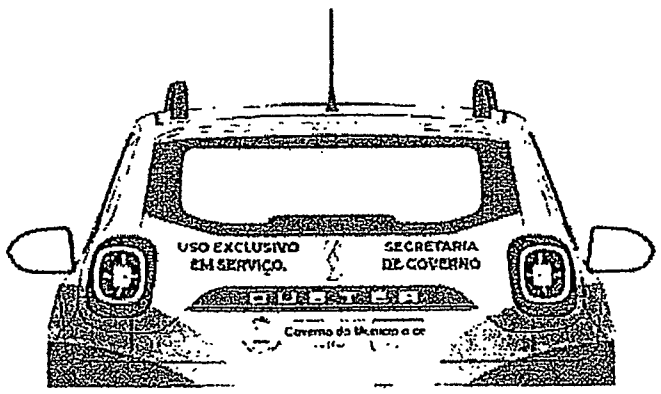
USO EXCLUSIVO
EM SERVIÇO.
SECRETARIA
DE GOVERNO

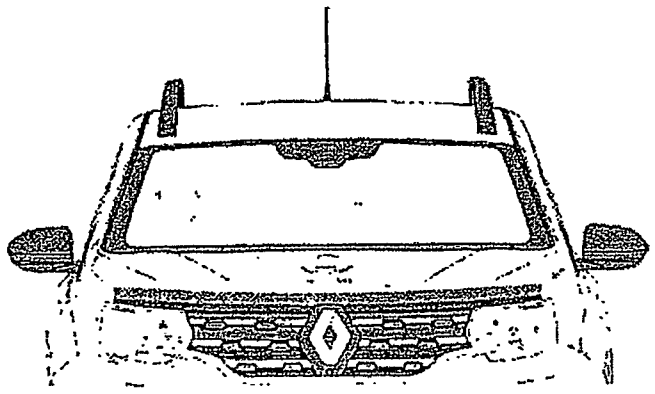

2A

# COMO ESTOU DIRIGINDO

# (31) 99239-5005